



**MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS**

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16 / 2021 - HFA

PROCESSO Nº 60550.000526/2020-47

I - REFERÊNCIA

1. CONTRATANTE

1.1. A **UNIÃO**, por intermédio do **HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA)**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **03.568.867/0001-36**, com sede na Estrada Contorno do Bosque s/nº, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900.

2. CONTRATADA

2.1. Empresa **LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 08.014.804/0001-51, Inscrição Estadual nº 206.622.316.114, com sede na Alameda Mamoré, nº 503 / 14º Andar – Conj.: 144 Alphaville – Barueri – SP – CEP 06454-040.

3. OBJETO

3.1. Contratação de empresa especializada para a prestação do serviço de manutenção preventiva com reposição de peças, quando necessário, em 02 simuladores Laerdal modelo SimMan ALS, utilizados no Centro de Simulação da Divisão de Ensino da DTEP/HFA, conforme quadro abaixo:

ITEM	CATSERV	UNID	QUANTIDADE	ESPECIFICAÇÕES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ANUAL
1	5428	Sv	2	Contratação de empresa especializada , nos termos da Lei 8.666/93, para a prestação do serviço de manutenção preventiva em Simuladores modelo SimMan ALS – Equipamento próprio do HFA da marca LAERDAL.	R\$ 14.300,00	R\$ 28.600,00

II. AMPARO LEGAL

- Art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

III. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- As despesas decorrentes do objeto desta contratação correrão no presente exercício, à conta da Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho: 05.302.0032.20XT.0001, PTRES: 168703, Fonte 0118 (3708340).

- Tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

- Foram observadas, previamente, todas as prescrições constantes do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 4 Maio 00 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

- Está incluída no plano de execução orçamentária de 2021.
- É compatível com a Portaria nº 179-ME de 22 de abril de 2019 que dispõe sobre as medidas de Racionalização do gasto público nas contratações para aquisição de bens e prestação de serviços.
- Não será exigida garantia contratual nos termos do art. 56, *caput* da Lei nº 8.666/93, devido a prestação do serviço ser imediata não gerando obrigações futuras.

IV - VALOR ESTIMADO

- O valor desta contratação está estimado em **R\$ 14.300,00 (quatorze mil e trezentos reais)**, por equipamento, e o valor anual da contratação é de **R\$ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais)**, conforme proposta da empresa (4073350).
- No preço estão inclusos todos os impostos vigentes e aplicáveis, bem como os encargos financeiros afetos ao objeto contratado, não sendo permitida posterior inclusão.

V. JUSTIFICATIVA (art. 26, inc. II, Lei nº 8.666/93 - Razão da Escolha do Fornecedor)

1. OBJETIVO

- 1.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva com reposição de peças, quando necessário, tem por objetivo garantir o pleno funcionamento dos **Simuladores SimMan ALS LAERDAL**, durante as atividades acadêmicas previstas e inopinadas, realizadas no Centro de Simulação Realística da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas.
- 1.2.** As capacitações realizadas no Centro de Simulação atendem equipes multiprofissionais, tanto do público interno, integrantes do quadro assistencial, como do público externo, oriundos dos Hospitais Militares ou de outras Organizações Militares interessadas.
- 1.3.** Os **Simuladores SimMan ALS LAERDAL** são equipamentos de robótica de alta tecnologia e custo elevado, portanto sua manutenção preventiva e corretiva visa diminuir a depreciação e a perda de funcionalidade originados pelo próprio uso em atividades de ensino, garantindo uma maior economicidade e eventuais prejuízos para o erário público. .
- 1.4.** Além disso, há a necessidade de constantes atualizações de "softwares", a fim de tornar possível a reprodução de cenários realísticos, baseados nas últimas diretrizes da "*American Heart Association*" (AHA) e demais protocolos assistenciais.

2. MOTIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva tem por objetivo garantir o pleno funcionamento dos **Simuladores SimMan ALS Laerdal**, durante as atividades acadêmicas previstas e inopinadas, realizadas no Centro de Simulação Realística da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas. As capacitações realizadas no Centro de Simulação atendem equipes multiprofissionais, tanto do público interno, integrantes do quadro assistencial, como do público externo, oriundos dos Hospitais Militares ou de outras Organizações Militares interessadas.
- 2.2.** A Direção Técnica de Ensino e Pesquisa - DTEP, utilizar-se-á desta contratação para tornar o equipamento em tela em condições de uso para proporcionar a capacitação e aperfeiçoamento dos médicos deste hospital.
- 2.3.** Os **Simuladores SimMas ALS** são equipamentos de robótica de alta tecnologia e custo elevado, portanto sua manutenção preventiva visa diminuir a depreciação e a perda de funcionalidade originados pelo próprio uso em atividades de ensino, garantindo uma maior economicidade e eventuais prejuízos para o erário público. Além disso, há a necessidade de constantes atualizações de "softwares", a fim de tornar possível a reprodução de cenários realísticos, baseados nas últimas diretrizes da "*American Heart Association*" (AHA) e demais protocolos assistenciais.

3. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1.** Os equipamentos em tela são simuladores de alta tecnologia e custo elevado, portanto sua manutenção preventiva visa diminuir a depreciação e a perda de funcionalidade originados pelo próprio uso em atividades de ensino, garantindo uma maior economicidade e eventuais prejuízos para o erário público. Além disso, há a necessidade de constantes atualizações de "softwares", a fim de tornar possível a reprodução de cenários realísticos, baseados nas últimas diretrizes da "*American Heart Association*" (AHA) e demais protocolos assistenciais. Diretamente a aquisição da peça para substituição irá tornar o equipamento em condições de uso e favorecerá o aprimoramento de médicos e residentes do HFA. Indiretamente a capacitação dos médicos irá favorecer uma assistência segura aos pacientes atendidos no HFA.

4. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

- 4.1.** A contratação solicitada alinha-se com o planejamento da Direção Técnica de Ensino e Pesquisa do HFA, com a devida assessoria da Divisão de Ensino e Subdivisões, considerando a necessidade do pleno funcionamento dos equipamentos de simulação e a reposição de peças atingidas por desgaste. As despesas estão adequadas com as necessidades de recursos previstas, sob a égide da Lei Orçamentária Anual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, observadas as prescrições constantes do art. 16, inciso I e II, e § 1º incisos I e II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e o art. 7º, § 2º, inciso III da Lei nº 8.666/93.

5. CRITÉRIOS AMBIENTAIS DE SUSTENTABILIDADE

- 5.1.** Em face da Instrução Normativa nº 1 de 19/01/2010, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública Federal direta, as empresas serão responsáveis pela utilização de tecnologia e materiais que reduzam o impacto ambiental, bem como a utilização de materiais que possam ser submetidos à reciclagem.
- 5.2.** Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG nº 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.
- 5.3.** A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o Art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o Art. 3º da Lei N.º 8.666/93 e com o Art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG n.º 01, de 19 de janeiro de 2010.
- 5.4.** Aplicar, no que couber, as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR 15448-1 e 15448-2, referente ao uso de materiais atóxicos, biodegradáveis e recicláveis.
- 5.5.** Observar os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares.
- 5.6.** Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.
- 5.7.** A CONTRATADA deverá utilizar peças e componentes de reposição certificadas pelo Inmetro, de acordo com a legislação vigente, se for o caso.
- 5.8.** A CONTRATADA deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal. A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.
- 5.9.** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços
- 5.10.** A empresa contratada deverá apresentar Termo de Compromisso para receber aqueles materiais defeituosos sem condições de reparo ou não utilizados, de acordo com o instrumento de logística reversa definido na Lei nº 12.305/10 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e Decreto nº 7.404/ 10, se for o caso.
- 5.11.** A Contratada deverá adotar as práticas de sustentabilidade ambiental na execução dos serviços, conforme previsto no artigo 3º da Lei nº 8.666/93 e Instrução Normativa nº 01 de 19/01/2010/SLTI/MPOG, em especial:
- a) que os bens sejam de material reciclado, atóxico e biodegradável (normas ABNT);
 - b) que sejam observados os requisitos ambientais definido pelo INMETRO nos produtos em que seja compulsória a avaliação de conformidade (produtos que comprometam a segurança ou saúde do consumidor); e
 - c) que o sistema de embalagem seja o mais adequado em termos de volume e impacto (produto reciclado);
- 5.12.** A contratada deverá fazer o descarte de peças e materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

6. TIPO DE SERVIÇO (COMUM OU NÃO) E SUA NATUREZA (SE CONTINUADO OU NÃO)

- 6.1.** O tipo de serviço não é comum, pois sua prestação é realizada por Empresa Exclusiva e sua natureza é continuada e o contrato terá vigência de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado anualmente por até 5 (cinco) anos, por se tratar de contrato de manutenção preventiva com eventual troca de peças. Tal serviço se reveste de natureza continuada, pois sua prestação deve ocorrer de forma ininterrupta por mais de um exercício financeiro, sendo imperioso ao desenvolvimento habituais das atividades finalísticas deste Hospital. Sua interrupção poderá ensejar grave comprometimento da prestação dos serviços de saúde realizadas.
- 6.2.** O regime a ser empregado na contratação do serviço será a empreitada por preço global. Visto que é possível a identificação do preço e dos quantitativos de peças totais necessários à prestação do serviço (4013512).
- 6.3.** Considerando a existência de obrigações futuras por parte da Contratada, como, também, a contraprestação pela Administração (art. 62, § 4º, da Lei nº 8.666/93) será formalizado Termo de Contrato (3964338) sob o encargo da Seção de Contratos/SDALC DCAF do Hospital das Forças Armadas.
- 6.4.** Será designado Militar/Servidor para fins de sua fiscalização nos termo do inciso III do art. 58 da Lei nº 8.666/93.
- 6.5.** A fim de subscrever a avença, encontra-se autuado o Contrato Social da Contratada (3745762) e suas respectivas alterações, assim como a identificação do representante legal da Contratada (3745774).

7. RELAÇÃO ENTRE A DEMANDA PREVISTA E A QUANTIDADE A SER CONTRATADA

- 7.1.** O Centro de Simulação do HFA possui 02 (dois) Simuladores SimMan ALS da marca Laerdal, sendo necessário a contratação do serviço de manutenção preventiva programada para ambos.

7.2. A demanda prevista e a quantidade a ser contratada estão discriminados no Projeto Básico (4013512) e serão aplicados ou executados conforme a necessidade de manutenção dos equipamentos.

8. FUNDAMENTO DE DIREITO

8.1. Determina o art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93, que é inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**. A contratação se dará fundamentada no art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93.

8.3. A demonstração de exclusividade do fornecedor foi comprovada conforme estabelecido no art. 25, e recomendado pelo TCU (**Decisão nº 565/1995-Plenário**), ou seja, mediante atestado do órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, do Sindicato, da Federação ou da Confederação Patronal, ou, ainda, das **entidades equivalentes**, devendo a licitante adotar medidas cautelares para assegurar a veracidade das declarações prestadas (3141332).

8.4. Com a Declaração (3711074), a empresa LAERDAL MEDICAL CORPORATION, manifesta que a empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, é a distribuidora exclusiva em vendas, instalação e comercialização de peças e de suporte e aplicações no Brasil.

8.5. A LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA, mantém em todo o território brasileiro a exclusividade para distribuição, representação, venda, oferta de propostas colocadas pelo governo e outras instituições e execução de serviços de manutenção, conforme Atestado de Exclusividade emitida pela FECOMÉRCIO - Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo (3141332).

8.6. Atendendo às orientações contidas nos **Acórdãos nº 1.907/2007-2ª Câmara** e no **nº 116/2008-1ª Câmara**, e do que dos autos consta, a FECOMERCIO apresenta-se como isenta de qualquer interesse na realização do negócio, nem mesmo é integrante, subordinada ou vinculada à Contratada, de maneira que resta comprovada sua total imparcialidade em relação à contratação pretendida. O seu Atestado baseou-se tão somente na documentação apresentada pela Contratada.

8.7. A FECOMERCIO reveste-se dos requisitos exigidos pelo art. 25, *caput*, Inciso I da Lei nº 8.666/93, qual seja Órgão de registro de comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda, pelas **entidades equivalentes**.

8.8. O Atestado de Exclusividade refere-se à época da realização da despesa, portanto, atual e contemporâneo. E, que teve sua autenticidade e veracidade confirmada junto à própria FECOMERCIO, mediante Declaração comunicação eletrônica com a referida Associação (3141332), conforme determinação contida na **Súmula/TCU nº 255**, infratranscrito:

"Nas contratações em que o objeto só possa ser fornecido por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, é dever do agente público responsável pela contratação a adoção das providências necessárias para confirmar a veracidade da documentação comprobatória da condição de exclusividade."

8.9. Corroborando este entendimento a **Orientação Normativa nº 16/2009** da Advocacia-Geral da União reza que:

"Compete à Administração averiguar a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I da Lei nº 8.666 de 1993."

8.10. A veracidade foi examinada de forma ampla, abrangendo tanto seus **aspectos formais** (condições da entidade emitente para aferir a exclusividade, considerando a autenticidade do documento ou eventual falsificação etc.), quanto no seu **conteúdo** (verificação de que o disposto no atestado condiz efetivamente com a realidade, consultando as fontes necessárias, como, fabricante, produtor, etc.)

8.11. Ademais, foi realizada ampla pesquisa de mercado no ramo do objeto a fim de constatar a existência de fornecedores que atendam à demanda, o que restou infrutífera pela inexistência de fornecedores.

9. DA REGULARIDADE CADASTRAL

9.1. A Empresa LAERDAL MEDICAL IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº CNPJ: 08.014.804/0001-51, se encontra regularmente inscrito junto à Receita Federal, há compatibilidade da sua atividade econômica com o Objeto desta contratação e não há incompatibilidade de seus sócios/administradores com integrantes deste nosocômio, conforme a Consulta Parametrizada SICAF (3711454).

9.2. Encontra-se regularmente cadastrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Governo Federal (SICAF), a que se refere o Artigo 1º, Parágrafo 1º, do Decreto nº 3.722, de 09/01/2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25/11/2002 (3711270), não constando nada vencido ou com restrições junto a Receita Federal, FGTS e CNDT.

9.3. Visando atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais que tem como fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016, foi autuada a Certidão Consolidada de Pessoa Jurídica (3711208), não constando nenhum impedimento junto ao TCU - Licitantes Inidôneos, Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA), Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Portal da Transparência), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), e no CADIN (3828458).

9.4. A empresa apresentou também, declaração de que não contrata menor, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º, da CF/88 e no disposto no inciso V, do Art. 27, da Lei nº 8.666/93 (3141348).

10. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO (art. 26, inc. III, Lei nº 8.666/93)

10.1. Quanto ao valor cobrado pela contratada, necessário se faz a comprovação de que o valor efetivamente cobrado encontra-se em consonância com os valores, efetivamente praticado para outras pessoas, sejam públicas ou privadas. Neste sentido, a recomendação exposta na **Orientação Normativa nº 17-AGU**, infratranscrito:

"A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de Inexigibilidade de Licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/o privados, ou outros meios igualmente idôneos."

10.2. Nesse mister, foi autuadas Notas de Fiscais (3167332).

10.3. Para instruir tal justificativa esta Administração houve por bem, realizar Pesquisa de Mercado/Preços nos Parâmetros I (2818280), e no Parâmetro IV, foi anexada ao processo a Proposta Comercial (4073350).

10.4. O Setor Requisitante corroborou as pesquisas de mercado realizadas conforme o Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (DAP) (2827690) (3183198), confirmando a identidade do objeto pesquisado com o requisitado, portanto apto a atender às necessidades desta Administração diante da análise que justifica a demanda.

10.5. O Relatório de Avaliação Crítica foi realizada com base na Metodologia de Pesquisa de Preços, publicada no Aditamento DCAF nº 21/2017 ao BI/HFA nº 104, de 1º de junho de 2017 (3216972)

10.6. A proposta apresentada encontra-se compatível com os praticados no mercado atende ao prescrito no Art. 43, IV da Lei nº 8.666/93, havendo conformidade da proposta apresentada (4073350), com os preços efetivamente cobrados a outras pessoas. Portanto, os preços propostos gozam de aceitabilidade (ajustado à faixa de mercado), úteis (compatíveis com o ramo da atividade) e válidos.

11. DA ENTREGA DO OBJETO

11.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de manutenção preventiva programada, realizada uma vez ao ano nos equipamentos, conforme estabelece o Projeto Básico (4013512), no endereço abaixo:

HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS, Estrada Parque Contorno do Bosque, Setor Sudoeste, Brasília-DF, CEP: 70.673-900. Seção de Almoxarifado, telefone: (61) 3966-2359, no horário compreendido entre 9h e 15h.

11.2. A prestação do serviço fornecerá suporte técnico aos servidores da Seção de Sistemas de Teleintegração, por telefone e conexão remota, se necessário.

11.3. Durante a manutenção preventiva programada a contratada realizará diversas atividades, tais como: testes de funcionamento e ou segurança do seu simulador, atualizações (Update) que forem necessárias e substituição de partes e peças recomendados pela fabrica (constantes no kit de peças para Manutenção Preventiva), garantindo assim o bom funcionamento e durabilidade do seu simulador.

11.4. A manutenção programada deverá ser realizada integralmente nas dependências da Seção de Teleintegração - SST (ou nas da DTEP/HFA), já que esse tipo manutenção - diferentemente da corretiva - envolve APENAS a troca das peças consumíveis, conforme constam do elenco de peças para a manutenção preventa programada informado pela Laerdal. Por isso, Ressalta-se a ausência da previsão de cobrança contratual ou extracontratual por despesas de envio do(s) simulador(es) para manutenção em local diferente do HFA.

12. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Será por meio de Nota de Empenho (NE). Recomenda-se o repasse de valores na medida em que a empresa realize efetivamente a manutenção preventiva programada.

12.2. O pagamento se dará por meio de Nota de Empenho (NE) e será realizado no prazo de até 5 (cinco) dias, com amparo no art. 5, § 3º, da Lei nº 8.666/93 se o valor adjudicado for inferior ao valor constante do inciso II, art. 24 da Lei nº 8.666/93. Em sendo superior, o pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, nos termos do alínea a), inciso do art. 40, Lei nº 8.666/93.

12.3. Para emissão da Ordem Bancária, a empresa deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal. O CNPJ/MF deverá ser obrigatoriamente o mesmo constante da Nota de Empenho.

12.4. O atesto do agente responsável será colocado no verso da Nota Fiscal. Deverá ser escrito em letra de forma datilografada ou por carimbo, contendo o respectivo "atesto", reunidos os dados para identificação do responsável pelo recebimento (nome, posto ou graduação, função e identidade), além da data e local da assinatura e posteriormente autuado no respectivo processo eletrônico.

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO PROCESSO

a. Parte 2-HFA (2062598)

b. Parecer (2111168)

c. Parte 99-HFA (2112327)

d. Atestado de Exclusividade FECOMERCIO (2113238)

e. Documento Formalização de Demanda (2624382)

f. E-mail Surgical Science (2624446)

- g. ETP 1-HFA (2627246)
- h. Projeto Básico 9 (2652858)
- i. Parte 838-HFA (2780502)
- j. Pesq Parâmetro IV Laerdal (2811908)
- k. E-mails (2818266)
- l. Pesquisa Parâmetro I (2818280)
- m. Despacho 902-HFA (2818284)
- n. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (2827690)
- o. E-mail (2870638)
- p. Carta de Exclusividade (2870720)
- q. Declaração de Razoabilidade e Compatibilidade (2870736)
- r. Nota Fiscal (2870776)
- s. Documento de Formalização de Demanda (2879248)
- t. Proposta de Preços (2989236)
- u. Parte 985-HFA (2982250)
- v. Parte 835-HFA (2990354)
- w. Parte 1050-HFA (3045270)
- x. Parte 580-HFA (3046234)
- y. E-mail Seq Aquisição (3138290)
- z. Autuação (3139496)
- aa. Termo de Abertura (3140574)
- ab. Designação Ch Seq Aquisição (3140774)
- ac. Nomeação Cmt Log (3705276)
- ad. E-mail Laerdal (3141316)
- ae. Carta de Exclusividade (3711074)
- af. Atestado de Exclusividade (3141332)
- ag. Declaração Não Emprega Menor (3141348)

- ah. Proposta Laerdal (3141358)
- ai. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (3159954)
- aj. Notas Fiscais Laerdal (3167332)
- ak. Parte 44-HFA (3145892)
- al. Demonstrativo de Adequabilidade de Pesquisa (3183198)
- am. Parte 63-HFA (3206572)
- an. Mapa Comparativo de Preços (3215164)
- ao. Relatório 62-HFA (3216972)
- ap. Despacho 147-HFA (3226478)
- aq. Parte 196-HFA (3327469)
- ar. Parte 217-HFA (3348915)
- as. Projeto Básico 9-HFA (3518270)
- at. Designação OD (3705214)
- au. Email (3683202)
- av. Email Laerdal (3702068)
- aw. Proposta Laerdal (3702108)
- ax. Parte 645-HFA (3705176)
- ay. Parte 360-HFA (3708340)
- az. Consolidada TCU (3711208)
- ba. Situação Fornecedor (3711270)
- bb. Parametrizada (3711454)
- bc. Email (3711744)
- bd. Email Resposta (3745828)
- be. Contrato Social (3745762)
- bf. Procuração (3745774)
- bg. Parte 678-HFA (3730754)
- bh. Parte 78-HFA (3736434)

- bi. Nota BI 9-HFA (3745990)
- bj. BI Eqp Planejamento (3760208)
- bk. Estudos Preliminares (3736418)
- bl. Análise de Riscos (3736428)
- bm. Autorização OD (3340287)
- bn. Parte 751-HFA (3791854)
- bo. Projeto Básico (3794942)
- bp. Minuta Contrato (3801182)
- bq. Parte 950-HFA (3801892)
- br. Termo de Inexigibilidade de Licitação (3275433)
- bs. Análise de Conformidade (3722296)
- bt. Lista de Verificação (3817888)
- bu. Ofício 19316-HFA (3830568)
- bv. Despacho 515-HFA (3842922)
- bw. Parecer 634-2021-AGU/ConJur (3953770)
- bx. Parte 929-HFA (3959068)
- by. Parte 931-HFA (3960898)
- bz. Parte 1151-HFA (3964190)
- ca. Contrato Minuta (3964338)
- cb. Certidão HFA (4013050)
- cc. Proposta Laerdal (4073350)
- cd. Termo de Inexigibilidade de Licitação (4012870)
- ce. Análise de Conformidade (4012884)
- cf. Lista de Verificação (4012910)
- cg. Extrato de Inexigibilidade de Licitação (4012934)

VI - RESOLUÇÃO

- Diante do contexto fático que ora se apresenta, considero **INEXIGÍVEL** a licitação para a contratação do objeto do presente Termo, sob o amparo do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 50, inciso IV, da Lei nº 9.784/99, pela exclusividade de fornecimento de material no território nacional.

- Consta nos autos os Boletins Internos de Designação do Chefe da Seção de Aquisições (3140774) e do Ordenador de Despesas do HFA (3705214) e o Diário Oficial da União com a nomeação do Sr. Comandante Logístico do HFA (3705276), autoridade competente para ratificar os procedimentos de contratações diretas. Assim como também, a Lista de Verificação disponibilizada pela AGU, dos atos necessários para a instrução do processo de contratação direta, preenchida e assinada pelos Servidores responsável pela sua aferição (4012910).
- Foi analisado pela CONJUR/MD, conforme preconiza o art. 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, c/c o Ato Regimental nº 6, de 19 de junho de 2002–AGU (3953770).
- Seja comunicada dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia do ato (art. 26 da Lei nº 8.666/93).
- Seja publicado o extrato de inexigibilidade com as seguintes informações: número do processo, descrição do objeto, identificação do contratado (nome e CNPJ/CPF), valor, fundamento legal específico e autoridade ratificadora, com base na LC 101/01, art. 48, parágrafo único c/c art. 48 A, inciso I e Lei 8.666/93, art. 26.

Brasília - DF, 21 de setembro de 2021.

Agente Responsável pelo Processo: José Luis de Lima - Cap R/1 EB

JORGE ANDRÉ FERREIRA DA SILVA - Ten Cel (EB)

Chefe da Seção de Aquisições

1. De acordo.
2. Aprovo o referido procedimento.

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel (EB)

Ordenador de Despesas

RATIFICO, fundamentado no Termo de Justificativa de Inexigibilidade proposto pelo OD HFA, o referido procedimento em cumprimento ao determinado no art. 26, *caput*, da Lei nº 8.666/93.

Gen Div RICARDO RODRIGUES CANHACI
Comandante Logístico do Hospital das Forças Armadas



Documento assinado eletronicamente por **José Luis de Lima, Auxiliar**, em 21/09/2021, às 09:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Andre Ferreira da Silva, Chefe**, em 21/09/2021, às 09:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 21/09/2021, às 17:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Rodrigues Canhaci, Comandante**, em 22/09/2021, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **4012870** e o código CRC **BB2E7863**.
